

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL

Pregão, na forma Eletrônica nº 039/2017-GSI

Data de Abertura: 15/01/2017 às 09:30h no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>

Objeto

Prestação de serviços de lavanderia, por peça, para roupas de cama do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial na cidade de São Paulo-SP (ER-SPO)

Valor Total Estimado

R\$ 30.088,80 (trinta mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Local da Prestação do Serviço

São Paulo/SP

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual		Critério de Julgamento das propostas	
NÃO	SIM	TERMO DE CONTRATO		R PREÇO TOTAL GRUPO ÚNICO	
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Exige Amostra?		Dec. n° 7.174/2010?	
SIM	NÃO	NÃO		NÃO	

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.

DESTAQUES

ATENÇÃO. A prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO e suspensão do SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos, em cumprimento à legislação vigente e à Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017, que estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A Instrução Normativa poderá ser consultada no endereço http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/10/2017&jornal=1&pagina=5 &totalArquivos=92.

Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões Eletrônicos da Presidência da República pelo endereço

www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "110322". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasnet e também no endereço http://www.secretariageral.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 39/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.013185/2017-58

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 235, de 17 de novembro de 2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, **NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia, por peça, para roupas de cama do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial na cidade de São Paulo-SP (ER-SPO), conforme as especificações constantes no **Termo de Referência** – **Anexo** – **I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 15 de janeiro de 2018

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b**) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, às 09h30 do dia 15 de janeiro de 2018, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
 - **b**) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **d**) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; e
- **f**) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.
- **5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- **5.3** A licitação será por grupo (ÚNICO), conforme **item 3** do Termo de Referência-Anexo I do edital, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- **5.4** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.5** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **5.6** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** A partir das **09h30** do dia **15 de janeiro de 2018,** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 039/2017 GSI**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.9** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **8.1** A Proposta de Preços digital da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas,** após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).
 - **8.1.1.** A Proposta de Preços digital assinada também poderá ser remetida para o e-mail **cpl@presidencia.gov.br**, nos casos de **solicitação do Pregoeiro**, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico** (**subitem 8.1**), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "**Convocar anexo**", de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.
 - **8.1.1.1** Conforme art. 2º do Decreto nº 8.539/2015, entende-se como documento digital, aquele nato-digital ou digitalizado. Dessa forma, recomenda-se que a documentação digital seja enviada em formato PDF e preferencialmente em arquivo único, devendo-se evitar o envio de arquivos de imagem.
 - **8.1.2** Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, quando convocado pelo pregoeiro, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo II, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
 - **8.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- **8.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **8.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço máximo de referência constante da Planilha de Custos Estimados **item 3** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:
 - **8.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **8.3.2** Preços unitário, mensal, anual e total de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.
 - **8.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - **8.3.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - **8.3.5** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
 - **8.3.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, facsímile e endereço eletrônico.
 - **8.3.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.
- **8.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **8.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **8.6** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.
 - **8.6.1** O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- **8.7** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

- **8.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **8.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.10** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal e anual e total) estabelecidos neste edital;
 - **d**) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado; e
 - e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.
 - **8.10.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - **8.10.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - **8.10.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.
 - **8.10.4** Erros no formato de envio e preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
 - **8.10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **8.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **8.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **8.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **8.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

- **8.15** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **8.16** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **8.17** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.17.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.18** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS) Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.
 - **9.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **9.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet **subitem 5.2** deste edital.
- 9.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar digital exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, por meio eletrônico opção "Enviar Anexo" ou pelo email cpl@presidencia.gov.br, juntamente com a proposta de preços indicada no subitem 8.1, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - **9.4.1** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u>:
 - <u>9.4.1.1</u> Declaração de Vistoria, fornecida pelo Escritório Regional da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, localizado na Rua dos Macunis nº 394, Vila Madalena, Alto de Pinheiros em São Paulo-SP, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, as roupas de cama para a prestação dos serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam

influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.

- 9.4.1.1.1 A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (11) 3021-8248 ou (11) 3021-8257, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 15h às 17h.
- 9.4.1.1.2 Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar uma **Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria Anexo III** deste edital, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.
- **9.4.2** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u> para fins de **qualificação econômico-financeira:**
 - **9.4.2.1** Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):
 - 9.4.2.1.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na formal da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840).
 - **9.4.2.2** Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF, deverá apresentar, além da documentação citada no item **9.4.2.1.1**:
 - **9.4.2.2.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- **9.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo", ou via e-mail deverão ser encaminhados, quando solicitados pelo pregoeiro, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo II, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
- **9.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 9.4 deste edital.**
- **9.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5** (**cinco**) **dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - <u>9.7.1.1</u> A prorrogação do prazo previsto no **item 9.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de

justificativa.

- <u>9.7.1.2</u> A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 9.7.1**.
- **9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.
- **9.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b**) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
 - **9.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.
- **9.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **9.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.13** Será declarado vencedor a licitante que apresentar **o MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.br**.
- **10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.
- **10.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, aos interessados.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até **2** (**dois**) **dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.br** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 205, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
 - **11.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.
 - **11.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.
 - **11.1.3** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.br**, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

12. RECURSOS

- **12.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
- **12.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **12.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
 - **12.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Licitação, a ser agendada pelo endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.b**r.

13. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O preço anual da contratação está estimado em R\$ 30.088,80 (trinta mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
- **13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: 085457 e ND 339039.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **14.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis,** após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.
 - **14.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.
 - **14.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- 14.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
 - **14.2.1** o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).
 - **14.2.2** declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo **Anexo IV** deste edital.
 - **14.2.3** declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, conforme modelo Anexo V deste edital.
 - <u>14.2.3.1</u> A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- **14.3** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.
- **14.4** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 14.1.2** deste edital.
- **14.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **14.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **14.8** A associação da contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa

execução do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

- **14.9** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- **14.10** É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste edital.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1** As roupas de cama deverão ser recolhidas e entregues no ER-SPO, localizado na Rua dos **Macunis nº 394**, **Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**, no horário compreendido entre 8h às 12h e 14h às 18h.
- **15.2** A contratada deverá fazer o recolhimento das roupas de cama, **no prazo máximo de 24** (**vinte e quatro**) **horas**, a partir da solicitação do serviço, em meio de transporte adequado para tal serviço, bem como a entrega no Escritório Regional da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial na cidade de São Paul o/SP –(ER-SPO), após a prestação do serviço.
- **15.3** Os serviços deverão ser executados **nas instalações da empresa contratada**, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.
- **15.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.
- **15.5** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do **Item 4** do Termo de Referência Anexo I deste edital.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a **60 (sessenta) meses**.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **17.1** A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **17.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **17.3** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **18.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **18.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **18.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **18.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

- **18.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **18.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **18.6** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = \underbrace{(TX)}_{365} \qquad I = \underbrace{(6/100)}_{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **18.7** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 18.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **18.8.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - **18.8.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- **18.9** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **18.10** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **18.11** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

19. REAJUSTE

19.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial — refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

19.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

20. SANÇÕES

- **20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a licitante que:
 - **20.1.1** não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2 fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
 - **20.1.3** deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5 não manter a proposta;
 - **20.1.6** cometer fraude fiscal; e
 - 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- **20.2** Considera-se retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)
- **20.3** Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)
- **20.4** Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original. (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)
- **20.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **20.5.1** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **20.5.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- **20.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **20.7** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e as disposições estabelecidas na Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.
- **20.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **20.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - **b**) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional; e
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.
- **21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **21.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **21.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.
- **21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.
- **21.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **21.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- **21.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **21.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 205, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome do Gabinete da Segurança Institucional/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 - Gestão: 00001, Código de Recolhimento 18837-9 no e gratuito internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.secretariadegoverno.gov.br/acesso-ainformacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **21.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **21.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- **21.15** Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - **a.1) Apêndice A -** Modelo de Ordem de Serviço;
 - **b) Anexo II -** Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo III Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria;
 - **d) Anexo IV** Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão;
 - e) Anexo V Declaração de optante pelo Simples Nacional; e
 - f) Anexo VI Minuta de Contrato.

Brasília. 20 de dezembro de 2017

Roberto Benevides de Oliveira Pregoeiro – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 39/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.013185/2017-58

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia, por peça, para roupas de cama do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A contratação do serviço de lavanderia faz-se necessária para que seja realizada a lavagem das roupas de cama utilizadas pelos agentes de Segurança Presidencial (Permanências, Motoristas, Seguranças de instalações e Seguranças Pessoal), quando de serviço, com duração de 24 horas, no ER-SPO.
- **2.2.** Atualmente existem 34 (trinta e quatro) camas, sendo utilizadas aproximadamente 20 (vinte) camas diariamente pelo pessoal de serviço e que o regime de troca será realizado a cada 2 (duas) semanas, isto porque o escritório possui 2 (duas) equipes de serviço que assumem o serviço semanalmente.
- **2.3.** Desta forma, torna-se necessário lavar as roupas de cama visando à higienização e à manutenção dos mesmos, bem como preservar a salubridade do trabalho dos agentes.
- **2.4.** A contratação em tela visa substituir o contrato nº 24/2012-GSI, que expirou sua vigência em 24 de agosto de 2017.
- **2.5.** A contratação do serviço na forma continuada, fundamenta-se na essencialidade do apoio ao ER-SPO quanto à higienização da roupa de cama utilizada pelos agentes de segurança presidencial, que realizam missões de segurança aos dignitários, de forma rotineira e permanente, atividades estas que são essenciais ao cumprimento da missão institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e não podem sofrer solução de continuidade.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO		MENSAL	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR (R\$) UNITÁRIO ESTIMADA	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL ESTIMADO
				(A)	(B) = (Ax12)	(C)		(E) = (C x B)
	1	Lençol de solteiro, tecido algodão, na cor branca	Peça	40	480	11,33	453,00	5.436,00
1	2	Fronha, tecido algodão, na cor branca	Peça	40	480	5,53	221,20	2.654,40
	3	Colcha de solteiro, tecido algodão, na cor branca	Peça	40	480	21,30	852,00	10.224,00
	4	Cobertor/Edredon, tecido lã acrilica, na cor branca	Peça	40	480	24,53	981,20	11.774,40
			2.507,40	30.088,80				

- <u>Obs:</u> 1 O preço total estimado na tabela acima será o considerado como máximo para aceitação da proposta pela Presidência da República, os quais foram adquiridos por meio da média aritmética entre os valores cotados por item; e
 - **2 -** Os itens da tabela acima foram reunidos em grupo único visando obter uma padronização de procedimentos para o pleno cumprimento do objeto licitado, permitir maior agilidade e flexibilidade, proporcionando maior segurança no acompanhamento e fiscalização do contrato do objeto em tela.
- **3.1.** As roupas de cama do ER-SPO são compostas de Lençol de solteiro, Fronha, Colcha de solteiro e Cobertor/Edredon.
- **3.2.** A natureza do objeto se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º da Lei 10.520, de 2002.
- **3.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- **3.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o empregado da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **4.1.** O licitante vencedor deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico, se houver, para o envio dos pedidos feitos por esta Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial.
- **4.2** Fazer o recolhimento das roupas de cama, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do serviço, em meio de transporte adequado para tal serviço, bem como a entrega no ER-SPO, após a prestação do serviço
- **4.3.** A empresa, ao retirar as roupas de cama, deixará um comprovante de recebimento especificando e quantificando as peças recebidas, a data de retirada e posterior entrega das mesmas.
- **4.4.** Deverá vistoriar as roupas de cama à vista do servidor designado pelo Gestor do Contrato, indicando os defeitos, quando existirem.
- **4.5.** Deverá ser elaborado um relatório a cada retirada das roupas de cama pela CONTRATADA, informando o quantitativo de roupas retiradas. Este relatório deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato.
- **4.6.** Entregar as roupas de cama lavadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recolhimento, estando a licitante vencedora sujeita às sanções previstas no **item 10** deste Termo de Referência no caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- **4.7.** As roupas de cama deverão ser recolhidas e entregues no Escritório Regional da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial na cidade de São Paulo/SP, localizado na Rua dos **Macunis nº 394**, **Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**, no horário compreendido entre 8h às 12h e 14h às 18h.
- **4.8.** Os serviços serão realizados por Ordem de Serviço (**Apêndice A**), os quais subsidiarão o faturamento mensal da CONTRATADA, que será por peça de roupa lavada.

- **4.9.** Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.
- **4.10.** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- **4.11.** Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, quando solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e na Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão da cor e resistência dos tecidos.
- **4.12.** As peças de roupas de cama deverão ser submetidas a um ciclo completo de lavagem, composto de: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, amaciamento (para tecidos) e secagem.
- **4.13.** As roupas de cama deverão ser secadas com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo e à estrutura das peças.
- **4.14.** As roupas de cama após serem lavadas e secadas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes, filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos, de forma que o transporte não altere as características do material e tampouco a qualidade do serviço.
- **4.15.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, secagem e embalagem são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.16.** Todas as etapas da execução dos serviços, desde a coleta à entrega das roupas, devem observar as normas sanitárias vigentes.
- **4.17.** As peças danificadas ou extraviadas durante o transporte ou lavagem, deverão ser reparadas ou substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial, no prazo de até 05 (cinco) dias após notificação da CONTRATANTE.
- **4.18.** Todo o objeto que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separado, retornando para que seja refeita a lavagem, secagem e embalagem pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **5.1.** Efetuar as solicitações de recolhimento das roupas de cama em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.
- **5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- **5.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1.** Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e seus Apêndices.
- **6.2.** Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial.

- **6.3.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- **6.4.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **6.5.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial e Coordenação Presidencial.
- **6.6.** Prestar esclarecimentos a Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial da Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- **6.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- **6.8.** Substituir o material que, por dolo ou culpa da empresa, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características.
- **6.9.** Cumprir com a data de entrega estabelecida na Ordem de Serviço de retirada das roupas de cama.
- **6.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato.
- **6.11.** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- **6.12** Verificar as roupas de cama no momento da retirada e entrega do mesmo, juntamente com um servidor da Presidência da República, indicando possíveis falhas, quando existirem.
- **6.13.** Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **8.2.** O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.
- **8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- **8.4.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- **8.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **8.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.8.** As disposições previstas na cláusula anterior não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- **9.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **9.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10. DAS SANÇÕES

- **10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria de Segurança Presidencial, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - 10.1.1. Advertência:
 - **10.1.2.** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - **10.1.3.** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item "10.1.2." ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **10.1.4.** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- **10.1.5.** multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- **10.1.6.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos; e
- **10.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **11.1.** O valor total da contratação do serviço está estimado em **R\$ 30.088,80** (trinta mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos).
- **11.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária UO 20101, Programa de Trabalho 04122210144930001, PTRES 085457, Elemento de Despesa 339039 Serviço de Terceiros, Fonte 0100, mediante Orçamento Geral da União.

12. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- **12.1.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- **12.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:
 - **12.2.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 12.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 12.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - **12.2.4** A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13. VISTORIA

- 13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria das roupas de cama, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e 15h às 17h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3021-8248 ou 3021-8257, localizado no Escritório Regional da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial na cidade de São Paulo/SP, localizado na Rua dos Macunis nº 394, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.
- **13.2.** Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a vistoria, deverá encaminhar Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer

questionamento futuro que enseje avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

- **13.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **13.4.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços previstos para a locação do contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.049 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As propostas deverão conter o preço unitário e global dos serviços solicitados, incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, bem como indicar o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

16. APÊNDICE

16.1. APÊNDICE A – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2017.

Nélio Marinho Nunes Ferreira – Cel EB Coordenador-Geral de Logística/SPR/GSI/PR (assinado eletronicamente)

Aprovo:

Em: 30/11/2017.

André Laranja Sá Correia – Cel EB Diretor do Departamento de Segurança Presidencial da SPR (assinado eletronicamente)

APÊNDICE A

(MODELO)	
ORDEM DE SERVIÇO Nº/20	•
(MODELO)	
CNPJ n°:	
elefone/Fax:olicitamos a execução do serviço de lavagem, conforme quadro	abaixo:
ITEM ESPECIFICAÇÃO	QTD PEÇAS
1 Lençol de solteiro, tecido algodão, na cor branca	
2 Fronha, tecido algodão, na cor branca	
3 Colcha de solteiro, tecido algodão, na cor branca	
4 Cobertor/Edredon, tecido lã acrilica, na cor branca	
TOTAL GERAL DE PEÇAS	
São Paulo/SP, de de 20_	
Nome: Secretaria de Segurança e Coordenação Pre	esidencial/GSIPR
Recebi a presente Ordem de serviço, ciente das condições estabe (Local), de de 20	elecidas.
Nome:	
Empresa:	

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 039/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.013185/2017-58

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 39/2017-GSI

Da	ıta de	Abertura:// 2018						
		Chiboi	'INIT (70				
RUPO ITEM		GRUPO U ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE MENSAI	QTDE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAI ANUAL (1
				(A)	(B) = (Ax12)	(C)	$(\mathbf{D}) = (\mathbf{C} \times \mathbf{A})$	
	1	Lençol de solteiro, tecido algodão, na cor branca	Peça	40	480			(*)
	2	Fronha, tecido algodão, na cor branca	Peça	40	480			(*)
1	3	Colcha de solteiro, tecido algodão, na cor branca	Peça	40	480			(*)
	4	Cobertor/Edredon, tecido lã acrilica, na cor branca	Peça	40	480			(*)
		PREÇO GLOBAL MENSA						
		PREÇO GLOBAL ANUA	L R\$					
2 1		azo de validade da proposta de entação. (No mínimo 60 (sessenta) ação) ara	s, a conta	ar da data	de sua
	fretes,	eclaro expressamente estarem incl seguros, bem como quaisquer outr deste pregão.		-	_		-	
3 1	Dados	da empresa:						
	Empre	esa/Razão Social:						
	Ender	eço:						
	Cep:							
	CNPJ	:						
	Telefo	one:			Fax:			
	Banco	e: Agência:		(Conta-C	orrente:		
	E-mai	1:						

Qualificaçã	io do preposto	autorizado a fii	mar o Contra	ato:	
Nome com	pleto:				
CPF:					
RG:					
Nacionalid	lade:				
		,	de		_ de 2018.
_					
	(Nome compl	leto do declarant	e (Responsáve	el legal) – ID	- CPF

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 039/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.013185/2017-58

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **Item 9.4.1.1.2** do edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 039/2017 - GSI**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

Local), (UF), de _	de 2018.
Representante lega	al da licitante – ID – CP

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 039/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.013185/2017-58

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

n° e do CPF n°	inscrita no Cl	., na qualidade NPJ/MF sob o	portador da Carteira de Identidade de Representante Legal da empresa nº, com sede
referida empresa não ma segundo grau civil, nos ter	nntém parente mos do subite SI. Por ser ver	sco com servi m 14.2.2 do ite	os fins de direito que os sócios da idores do órgão contratante até o em 14 do edital do Pregão, na forma presente declaração para que surtam
]	Brasília-DF,	de	de 2018.
-			

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 039/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.013185/2017-58

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data	••
Assinatura do Responsável	

ANEXO VI PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 039/2017-GSI

MINUTA DE CONTRATO

CONTI	RATO	Dl	E	PRES	TAÇÃ	O	DE
SERVI	ÇOS D	E LA	VAN	DERIA	, QUE	, EN	TRE
SI, FAZ	ZEM A	UN:	IÃO,	POR	INTE	RMÉ	DIO
DO							
INSTIT	UCIO	NAL	DA	PRES	SIDÊN	CIA	DA
REPÚB	LICA,	${f E}$	A	EMPI	RESA	•••••	•••••

PROCESSO N° 00185.013185/2017-58 CONTRATO N° /2018

A UNIAO, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da
República, CNPJ nº 00.399.736/0001-59, neste ato representada pelo,
Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de
acordo com a competência prevista no publicada no Diário Oficial da União de
, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa
, CNPJ n°, com sede na
, CEP:, telefone n° () / fax n° ()
, neste ato representada pelo Senhor, CPF nº
, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre
si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 039/2017-
GSI consoante consta do Processo nº 00185.013185/2017-58, sujeitando-se as partes
integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de
dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro
de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02,
de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, por peça, para roupas de cama do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO), conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 039/2017 - GSI, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes no edital do Pregão nº 039/2017 GSI e seus anexos.
- Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital – não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 8) Substituir o material que, por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características.
- 9) Cumprir com a data de entrega estabelecida na Ordem de Serviço de retirada dos equipamentos e roupas de treinamento operacional.
- 10) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato.
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 039/2017 GSI.
- 12) Verificar as roupas de cama no momento da retirada e entrega do mesmo, juntamente com um servidor da **CONTRATANTE**, indicando possíveis falhas, quando existirem.
- 13) Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 14) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:
- 1) Efetuar as solicitações de recolhimento das roupas de cama em conformidade com o previsto neste contrato.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.

5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As roupas de cama deverão ser recolhidas e entregues no Escritório Regional da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial na cidade de São Paulo/SP, localizado na Rua dos **Macunis nº 394, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**, no horário compreendido entre 8h às 12h e 14h às 18h.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento das roupas de cama, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da solicitação do serviço, em meio de transporte adequado para tal serviço, bem como a entrega no Escritório Regional da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial na cidade de São Paulo/SP –(ER-SPO), após a prestação do serviço.

Subcláusula Segunda – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

Subcláusula Terceira - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes no item 04 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
	1 1	Lençol de solteiro, tecido algodão, na cor branca	Peça	40	480			
	2	Fronha, tecido algodão, na cor branca	Peça	40	480			
1	3	Colcha de solteiro, tecido algodão, na cor branca	Peça	40	480			
	4	Cobertor/Edredon, tecido lã acrilica, na cor branca	Peça	40	480			
		PREÇO GLOBAL ANUAI	L R\$					

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quinta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =
$$(TX)$$
 I = $(6/100)$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única — Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$**), correrão à conta do PTRES: 085457 e Nota de Empenho:, sendo:

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira - Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

Subcláusula Segunda - Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a

Administração Pública; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

Subcláusula Terceira - Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original. (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 8) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta – A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regulariza suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Terceira - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

	de 2018.
de Segurança Instituc	ional
· ,	ionai
CONTRATADA	
	de Segurança Instituci idência da República CONTRATADA